



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA
(Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho 1792)**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 03/2026 – PGED/IME

O COMANDANTE DO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, destinado a regular, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Defesa (PGED), da área Interdisciplinar, a inscrição, a seleção e a matrícula de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado, a seleção de candidatos ao Estágio de Pós-Doutorado, bem como a disciplina das bolsas e dos auxílios acadêmicos correspondentes, com ênfase em problemas estratégicos de Defesa, desenvolvimento sustentável, soberania nacional e fortalecimento de capacidades científicas e tecnológicas na Amazônia.

A presente iniciativa insere-se no contexto da implantação do Instituto de Pesquisas do Exército na Amazônia (IPEAM), estrutura vinculada ao Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército Brasileiro, concebida para ampliar a formação de recursos humanos altamente qualificados, fortalecer a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em áreas estratégicas de defesa e contribuir para a fixação de mestres, doutores e demais pesquisadores na região amazônica, em especial no Estado do Amazonas.

O presente Edital considera, ainda, a articulação acadêmica, científica e institucional entre o Instituto Militar de Engenharia (IME), o IPEAM e as Instituições de Ensino Superior e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação sediadas em Manaus, notadamente a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e o Instituto Federal do Amazonas (IFAM), em regime de cooperação voltado ao desenvolvimento de projetos de interesse da Defesa e da Amazônia.

As atividades acadêmicas e de pesquisa vinculadas ao PGED com ênfase na Amazônia serão desenvolvidas por meio de processo híbrido de ensino e aprendizagem, integrando, de forma articulada, atividades presenciais e remotas síncronas realizadas no IPEAM, em Manaus, e no campus Praia Vermelha do IME, no Rio de Janeiro, com previsão de mobilidade acadêmica dos discentes de mestrado e doutorado para a realização de disciplinas, atividades laboratoriais e orientações técnicas presenciais no IME, em período único específico de seis meses.

No tocante ao apoio à formação de recursos humanos, o presente Edital considera a disponibilidade de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para mestrandos, doutorandos e estagiários de pós-doutorado, de bolsas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) para mestrandos e doutorandos, bem como de auxílios à mobilidade acadêmica para mestrandos e doutorandos, concedidos pela CAPES e pela FAPEAM, durante o período presencial único, com duração de seis meses, a ser cumprido no IME, campus Praia Vermelha, no Rio de Janeiro.

O presente Edital observará, ainda, a legislação vigente sobre políticas de ações afirmativas para o ingresso na pós-graduação stricto sensu, com vistas à inclusão de pessoas negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, nos termos das disposições específicas constantes deste instrumento.

Para fins de organização normativa, o presente Edital estrutura-se nos seguintes títulos: Título I – Mestrado e Doutorado; Título II – Pós-Doutorado; e Título III – Bolsas e Auxílios.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Da finalidade

Art. 1º Este Edital tem por finalidade regular, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Defesa do IME, da área Interdisciplinar, com ênfase em problemas estratégicos da Defesa da Amazônia, a inscrição, a seleção e a matrícula de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado, a seleção de candidatos ao estágio de pós-doutorado, bem como a concessão e a disciplina de bolsas e auxílios acadêmicos, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

Art. 2º O presente Edital insere-se no contexto da implantação e consolidação do Instituto de Pesquisas do Exército na Amazônia, em Manaus, como estrutura destinada a ampliar a formação de recursos humanos altamente qualificados, fortalecer a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em áreas estratégicas de defesa e contribuir para a fixação de mestres, doutores e demais pesquisadores na região amazônica, em especial no Estado do Amazonas.

Seção II – Do objeto e do escopo acadêmico

Art. 3º O processo seletivo de que trata este Edital destina-se ao provimento de vagas e oportunidades acadêmicas vinculadas ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Defesa, com ênfase na Amazônia, em linhas de pesquisa e projetos voltados ao enfrentamento de desafios científicos, tecnológicos e operacionais relacionados à defesa, à soberania nacional, ao desenvolvimento sustentável e à ampliação das capacidades estratégicas do País na região amazônica.

Art. 4º As atividades acadêmicas e de pesquisa vinculadas ao Programa serão desenvolvidas com base na articulação entre o IME e o IPEAM, podendo contar com a cooperação de Instituições de Ensino Superior e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação sediadas em Manaus, especialmente a UFAM, a UEA e o IFAM, bem como com outros parceiros institucionais, na forma dos instrumentos jurídicos aplicáveis.

Seção III – Do regime acadêmico e da ênfase na Amazônia

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Defesa com ênfase na Amazônia será executado em conformidade com a regulamentação acadêmica do Instituto Militar de Engenharia e com as normas vigentes aplicáveis à pós-graduação stricto sensu presencial.

Art. 6º As atividades acadêmicas e de pesquisa vinculadas ao Programa serão desenvolvidas por meio de processo híbrido de ensino e aprendizagem, integrando, de forma articulada, atividades presenciais e remotas síncronas realizadas no IPEAM, em Manaus, e no campus Praia Vermelha do IME, no Rio de Janeiro, observada a regulamentação vigente da CAPES e preservada a natureza presencial do percurso formativo.

Art. 7º Em função das necessidades acadêmicas, laboratoriais e técnico-científicas dos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa, poderá haver mobilidade acadêmica dos discentes de mestrado e doutorado entre Manaus e o Rio de Janeiro, para a realização de disciplinas, atividades laboratoriais, orientações técnicas, seminários, avaliações e demais atividades presenciais previstas.

Art. 8º A ênfase na Amazônia, para fins deste Edital, compreende a vinculação preferencial das atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação a temas, projetos e linhas de pesquisa associados às necessidades da Defesa da Amazônia, à formação e fixação de recursos humanos na região, ao fortalecimento das capacidades locais de ciência e tecnologia e à cooperação com instituições acadêmicas, científicas e produtivas sediadas no Estado do Amazonas.

Seção IV – Dos destinatários

Art. 9º Poderão candidatar-se às oportunidades reguladas por este Edital, observadas as condições específicas de cada título:

I – civis brasileiros;

II – civis estrangeiros, na forma da legislação aplicável; e

III – militares da reserva, quando atendidos os requisitos previstos neste Edital.

Art. 10. A participação no processo seletivo regulado por este Edital implica ciência e aceitação integral de suas disposições, das normas acadêmicas do IME e das normas complementares expedidas pelos órgãos e instituições de fomento eventualmente envolvidos.

Seção V – Das políticas afirmativas

Art. 11. O processo seletivo regulado por este Edital observará políticas de ações afirmativas para inclusão de pessoas negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, na forma da legislação aplicável e das disposições específicas previstas neste Edital.

Parágrafo único. As regras relativas à reserva de vagas, para os cursos de Mestrado e Doutorado, à autodeclaração, aos procedimentos de heteroidentificação, à análise documental e aos demais mecanismos de verificação e preenchimento das vagas reservadas constarão das disposições específicas do Título I deste Edital e de seus anexos.

Seção VI – Da organização normativa do Edital

Art. 12. Para fins de sistematização, o presente Edital organiza-se nos seguintes títulos:

I – Título I – Mestrado e Doutorado;

II – Título II – Pós-Doutorado; e

III – Título III – Bolsas e Auxílios.

Art. 13. As disposições deste Capítulo aplicam-se, no que couber, a todos os títulos deste Edital, sem prejuízo das regras específicas previstas para cada modalidade acadêmica e para os instrumentos de apoio à formação de recursos humanos.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

Seção I – Do regime acadêmico

Art. 14. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Defesa do IME, com ênfase na Amazônia, será desenvolvido na modalidade presencial, observadas as normas acadêmicas do IME, a legislação educacional aplicável e a regulamentação vigente da CAPES para a pós-graduação stricto sensu presencial.

Art. 15. As atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa serão realizadas, de forma articulada, no Instituto de Pesquisas do Exército na Amazônia, em Manaus, e no campus Praia Vermelha do Instituto Militar de Engenharia, no Rio de Janeiro, sem prejuízo da cooperação com outras instituições parceiras, na forma dos instrumentos jurídicos aplicáveis.

Seção II – Do processo híbrido de ensino e aprendizagem

Art. 16. O Programa adotará processo híbrido de ensino e aprendizagem, integrando atividades presenciais e remotas síncronas, de modo a viabilizar a articulação acadêmica e científica entre Manaus e o Rio de Janeiro, preservada, em qualquer caso, a natureza presencial do percurso formativo.

Art. 17. Para fins deste Edital, as atividades remotas previstas no âmbito do Programa terão caráter exclusivamente síncrono para cômputo de carga horária didática, vedadas:

I – a utilização de atividades remotas assíncronas para esse fim;

II – a oferta de disciplina de forma completamente remota; e

III – o percurso formativo integralmente remoto.

Art. 18. As avaliações de aprendizagem, os experimentos de laboratório, os trabalhos de campo, as vivências acadêmicas, as atividades de extensão, os seminários e demais oportunidades regulares de convivência e troca de experiências serão realizados preferencialmente de forma presencial, conforme a natureza da atividade e as normas do Programa.

Seção III – Da articulação institucional e da cooperação acadêmica

Art. 19. A execução acadêmica do Programa, no contexto da ênfase na Amazônia, será orientada pela articulação entre o IME e o IPEAM, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação voltadas a problemas estratégicos da Defesa da Amazônia, da soberania nacional e do desenvolvimento sustentável.

Art. 20. O Programa poderá desenvolver atividades acadêmicas e de pesquisa em cooperação com Instituições de Ensino Superior e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação sediadas em Manaus, especialmente a Universidade Federal do Amazonas, a Universidade do Estado do Amazonas e o Instituto Federal do Amazonas, bem como com outros parceiros institucionais e produtivos, na forma dos instrumentos jurídicos aplicáveis.

Seção IV – Da mobilidade acadêmica

Art. 21. Em função das necessidades acadêmicas, laboratoriais e técnico-científicas dos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa, poderá haver mobilidade acadêmica dos discentes entre Manaus e o Rio de Janeiro, para a realização de disciplinas, atividades laboratoriais, orientações técnicas, seminários, avaliações e demais atividades presenciais previstas.

Art. 22. Os discentes de mestrado e doutorado deverão cumprir, no campus Praia Vermelha do IME, 1 (um) período presencial único específico, de seis meses, destinado ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas previstas no percurso formativo.

Art. 23. O apoio institucional à mobilidade acadêmica, inclusive quanto à possibilidade de alojamento e aos auxílios eventualmente disponíveis, observará as disposições deste Edital, os regulamentos específicos do IME e as normas aplicáveis das agências e instituições de fomento.

Seção V – Do regime de créditos e da duração dos cursos

Art. 24. O ano letivo do Programa será constituído por dois períodos letivos, cada um com dezoito semanas.

Art. 25. Os cursos de mestrado e doutorado serão realizados em regime de créditos.

Art. 26. Cada crédito corresponderá a quinze horas-aula.

Art. 27. Para a conclusão do curso de mestrado, será exigido o cumprimento mínimo de dezoito créditos, além das demais exigências acadêmicas previstas nas normas do Programa.

Art. 28. Para a conclusão do curso de doutorado, será exigido o cumprimento mínimo de vinte e sete créditos, além das demais exigências acadêmicas previstas nas normas do Programa.

Art. 29. Os prazos regulares de conclusão dos cursos serão de:

I – vinte e quatro meses, para o mestrado; e

II – quarenta e oito meses, para o doutorado.

Seção VI – Da vinculação temática e das linhas de pesquisa

Art. 30. As atividades acadêmicas e de pesquisa desenvolvidas no âmbito do Programa, com ênfase na Amazônia, estarão vinculadas às linhas de pesquisa, aos projetos estruturantes e aos temas estratégicos definidos pelo PGED e constantes dos anexos deste Edital.

Art. 31. A organização acadêmica do Programa priorizará a vinculação dos discentes e pesquisadores a temas de interesse da Defesa da Amazônia, da formação e fixação de recursos humanos altamente qualificados na região, do fortalecimento de capacidades locais de ciência e tecnologia e da cooperação com instituições acadêmicas, científicas e produtivas sediadas no Estado do Amazonas.

Art. 32. As disposições deste Capítulo aplicam-se aos cursos de mestrado e doutorado e, no que couber, ao estágio de pós-doutorado, observadas as regras específicas dos títulos e capítulos subsequentes deste Edital.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS SOBRE GRATUIDADE, FOMENTO E APOIO INSTITUCIONAL

Seção I – Da gratuidade do Programa

Art. 33. Os cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Defesa do Instituto Militar de Engenharia, bem como as atividades acadêmicas a eles vinculadas, são gratuitos.

Seção II – Do apoio à formação de recursos humanos

Art. 34. O presente Edital considera, no âmbito do PGED com ênfase na Amazônia, a existência de mecanismos institucionais de apoio à formação de recursos humanos altamente qualificados, destinados a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas e de pesquisa no IPEAM, em Manaus, e no campus Praia Vermelha do IME, no Rio de Janeiro.

Art. 35. O apoio à formação de recursos humanos poderá compreender, conforme a modalidade acadêmica, a disponibilidade de bolsas de estudo, bolsas de pesquisa, bolsas de pós-doutorado, auxílios de mobilidade acadêmica e outras formas de apoio institucional ou de fomento concedidas por órgãos governamentais, fundações de amparo à pesquisa ou outras instituições parceiras.

Seção III – Das bolsas e auxílios

Art. 36. No âmbito do presente Edital, poderão ser disponibilizados, de acordo com a modalidade e a disponibilidade de recursos:

I – bolsas da CAPES para mestrandos, doutorandos e candidatos admitidos ao estágio de pós-doutorado;

II – bolsas da FAPEAM para mestrandos e doutorandos; e

III – auxílios à mobilidade acadêmica para mestrandos e doutorandos, concedidos pela CAPES e pela FAPEAM, durante o período presencial único, com duração de seis meses, a ser cumprido no IME, no campus Praia Vermelha, no Rio de Janeiro.

Art. 37. A concessão de bolsas e auxílios de que trata este Capítulo dependerá, cumulativamente:

I – da existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

II – das cotas ou instrumentos de fomento efetivamente concedidos ao Programa ou às instituições parceiras;

III – da observância das normas específicas do órgão ou entidade financiadora;

IV – da classificação do candidato no processo seletivo, quando aplicável; e

V – do atendimento, pelo beneficiário, dos requisitos acadêmicos, administrativos e legais exigidos para cada modalidade de apoio.

Art. 38. A aprovação no processo seletivo, em qualquer das modalidades reguladas por este Edital, não assegura, por si só, o direito ao recebimento de bolsa ou auxílio acadêmico.

Art. 39. As regras específicas relativas à distribuição, manutenção, suspensão, substituição, acumulação, cancelamento e prestação de contas de bolsas e auxílios constarão das disposições próprias deste Edital, dos regulamentos internos do IME e das normas aplicáveis das agências e instituições de fomento.

Seção IV – Do apoio institucional à mobilidade acadêmica

Art. 40. O apoio institucional à mobilidade acadêmica dos discentes de mestrado e doutorado, entre Manaus e o Rio de Janeiro, observará a organização acadêmica do Programa, os regulamentos específicos do IME, as condições estabelecidas neste Edital e a disponibilidade de recursos institucionais e de fomento.

Art. 41. Em condições especiais, e observada a disponibilidade, o IME poderá disponibilizar alojamento aos discentes de mestrado e doutorado durante o período presencial a ser cumprido no campus Praia Vermelha, nos termos dos regulamentos específicos e dos ajustes institucionais aplicáveis.

Art. 42. As disposições deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos títulos subsequentes deste Edital, sem prejuízo das regras específicas previstas para mestrado, doutorado, pós-doutorado, bolsas e auxílios.

TÍTULO I – DO MESTRADO E DO DOUTORADO

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Seção I – Da inscrição

Art. 43. A inscrição no processo seletivo para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Defesa do Instituto Militar de Engenharia, com ênfase na Amazônia, será realizada na forma, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Art. 44. O processo seletivo de que trata este Título destina-se ao preenchimento de vagas nos cursos de mestrado e doutorado vinculados ao PGED, em linhas de pesquisa e projetos de interesse da Defesa da Amazônia, da soberania nacional, do desenvolvimento sustentável e do fortalecimento das capacidades científicas e tecnológicas do País na região amazônica.

Art. 45. O candidato poderá inscrever-se para apenas:

I – um único nível de formação, mestrado ou doutorado; e

II – um único tema de interesse, alinhado à correspondente linha de pesquisa que o enquadra, conforme previsto no anexo correspondente deste edital.

Art. 46. A inscrição do candidato implicará:

I – pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II – ciência das normas acadêmicas do IME aplicáveis à pós-graduação stricto sensu; e

III – compromisso com a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

Art. 47. As inscrições serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, em sistema, formulário ou outro meio digital disponibilizado pelo IME, observadas as instruções constantes deste Edital.

Parágrafo único. O sistema, formulário ou meio digital de inscrição será disponibilizado no endereço eletrônico oficial do IME, no seguinte link < [Inscrição para os cursos de mestrado e doutorado](#) >.

Art. 48. A documentação de inscrição deverá ser apresentada integralmente no período previsto no Calendário Geral, sendo vedada a juntada posterior de documentos, salvo quando:

I – expressamente admitida neste Edital;

II – decorrer de exigência legal superveniente; ou

III – for solicitada pela Comissão Avaliadora para fins de saneamento formal, sem alteração do conteúdo substancial da candidatura.

Seção II – Da habilitação

Art. 49. Poderão habilitar-se ao processo seletivo para os cursos de mestrado e doutorado do PGED, observadas as condições estabelecidas neste Edital:

I – civis brasileiros;

II – civis estrangeiros, na forma da legislação aplicável; e

III – militares da reserva.

Art. 50. Para habilitação ao curso de mestrado, o candidato deverá ter concluído curso de graduação em área compatível com a linha de pesquisa pretendida, em curso reconhecido pela legislação aplicável, ou estar em condições de concluí-lo até a data da matrícula.

Art. 51. Para habilitação ao curso de doutorado, o candidato deverá ter concluído curso de mestrado em área compatível com a linha de pesquisa pretendida, em curso reconhecido pela legislação aplicável, ou estar em condições de concluí-lo até a data da matrícula.

Art. 52. A compatibilidade entre a formação acadêmica do candidato e a linha de pesquisa pretendida será apreciada pela Comissão Avaliadora, à luz:

I – da trajetória acadêmica e profissional do candidato;

II – da proposta de estudo ou de pesquisa apresentada; e

III – da aderência do perfil do candidato ao escopo acadêmico e temático do Programa.

Art. 53. O candidato estrangeiro deverá atender, além dos requisitos acadêmicos aplicáveis aos candidatos brasileiros, às exigências documentais, migratórias e administrativas previstas na legislação brasileira e neste Edital.

Seção III – Da homologação das inscrições

Art. 54. A homologação da inscrição ficará condicionada:

I – ao envio tempestivo da documentação exigida;

II – ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital; e

III – à observância das instruções de envio, integridade e nomeação dos arquivos.

Art. 55. Caberá à Comissão Avaliadora decidir sobre a admissibilidade das candidaturas, podendo indeferir inscrições que:

I – não atendam aos requisitos previstos neste Edital;

II – apresentem documentação incompleta, inconsistente ou ilegível;

III – revelem ausência de aderência acadêmica mínima entre a formação do candidato e a linha de pesquisa pretendida; ou

IV – descumpram as condições formais estabelecidas para a inscrição.

Art. 56. A habilitação do candidato ao processo seletivo e a homologação de sua inscrição não asseguram, por si sós:

I – direito à matrícula;

II – direito à concessão de bolsa; ou

III – direito ao recebimento de auxílio acadêmico, os quais dependerão da classificação no certame, da disponibilidade de vagas e do atendimento das exigências específicas aplicáveis.

Art. 57. A relação das inscrições homologadas será divulgada na forma e no prazo previstos neste Edital.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO

Seção I – Dos requisitos acadêmicos

Art. 58. Constitui requisito para inscrição no curso de mestrado a conclusão de curso de graduação em área compatível com a linha de pesquisa pretendida, em curso reconhecido pela legislação aplicável, admitida a inscrição de candidato que esteja matriculado no último período do curso, desde que comprove a respectiva conclusão até a data da matrícula.

Art. 59. Constitui requisito para inscrição no curso de doutorado a conclusão de curso de mestrado em área compatível com a linha de pesquisa pretendida, em curso reconhecido pela legislação aplicável, admitida a inscrição de candidato que esteja matriculado no último período do curso, desde que comprove a respectiva conclusão até a data da matrícula.

Art. 60. O atendimento aos requisitos acadêmicos exigidos para a inscrição não afasta a necessidade de compatibilidade entre a formação anterior do candidato, sua trajetória acadêmica e profissional e a linha de pesquisa ou o tema de interesse pretendido, nos termos da avaliação realizada pela Comissão Avaliadora.

Seção II – Da documentação exigida para inscrição

Art. 61. No ato da inscrição, o candidato ao mestrado ou ao doutorado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição, preenchido na forma estabelecida neste Edital;

II – currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizado;

III – cópia dos certificados de conclusão de cursos, estágios ou atividades acadêmicas realizados em áreas afins à especialidade requerida, quando houver, especialmente aqueles com carga horária igual ou superior a sessenta horas;

IV – duas Fichas de Conceito Universitário, preenchidas por professores ou equivalentes, na forma prevista neste Edital;

V – cópia do diploma ou documento equivalente, observado o seguinte:

a) para o doutorado, cópia do diploma de mestrado, ou declaração de conclusão, ou declaração de estar cursando o último período do mestrado, acompanhada de cópia do diploma de graduação;

b) para o mestrado, cópia do diploma de graduação, ou declaração de conclusão, ou declaração de estar cursando o último período da graduação;

VI – cópia do histórico escolar, observado o seguinte:

a) para o doutorado, histórico escolar do mestrado e da graduação;

b) para o mestrado, histórico escolar da graduação;

VII – relação dos artigos, trabalhos técnicos, produções científicas ou outras produções relevantes nas quais o candidato figure como autor ou coautor, acompanhada, sempre que possível, dos respectivos arquivos ou comprovantes;

VIII – proposta de trabalho, elaborada conforme modelo constante do Anexo correspondente deste Edital, observado o seguinte:

a) para o doutorado, proposta de pesquisa;

b) para o mestrado, proposta de estudo;

IX – documentos comprobatórios de experiência profissional no campo do ensino, da pesquisa, do desenvolvimento tecnológico ou de atividades correlatas, quando mencionados no currículo do candidato;

X – cópia de documento oficial de identificação com foto;

XI – ofício de apresentação, quando se tratar de servidor civil federal, estadual ou municipal, expedido pela autoridade competente da instituição a que estiver vinculado, com o respectivo amparo legal, quando aplicável;

XII – carta de apresentação endereçada à Comissão Avaliadora;

XIII – carta de encaminhamento subscrita por membro permanente do Colegiado do PGED, na condição de orientador proposto; e

XIV – cópia de documento comprobatório da situação militar, para candidato brasileiro do sexo masculino, quando aplicável.

Art. 62. Os documentos de titulação expedidos no exterior somente serão aceitos, para fins de inscrição, se acompanhados do reconhecimento ou da revalidação exigidos pela legislação brasileira, quando cabíveis.

Seção III – Da documentação adicional para candidatos estrangeiros

Art. 63. O candidato estrangeiro deverá apresentar, além da documentação comum aplicável, os seguintes documentos:

I – comprovante da situação de residente no Brasil, quando exigível;

II – cópia do passaporte, de acordo com a legislação vigente; e

III – cópia do visto ou do documento migratório correspondente, de acordo com a legislação vigente.

Seção IV – Das Fichas de Conceito Universitário e da proposta de trabalho

Art. 64. As Fichas de Conceito Universitário deverão ser preenchidas diretamente pelos recomendantes indicados pelo candidato, em formulário próprio disponibilizado pelo IME, na forma prevista neste Edital.

Parágrafo único. O formulário eletrônico para preenchimento das Fichas de Conceito Universitário será disponibilizado no endereço eletrônico oficial do IME ou em sistema próprio expressamente indicado neste Edital ou em ato complementar.

Art. 65. O candidato deverá providenciar o envio de, no mínimo, duas Fichas de Conceito Universitário, fornecendo aos recomendantes as informações necessárias ao correto preenchimento do formulário.

Art. 66. É vedado ao candidato preencher, total ou parcialmente, as Fichas de Conceito Universitário em seu próprio favor, sob pena de exclusão do processo seletivo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 67. A proposta de trabalho deverá guardar aderência com a linha de pesquisa pretendida e com os objetivos acadêmicos e estratégicos do Programa, especialmente no contexto da ênfase na Amazônia.

Seção V – Da forma de apresentação da documentação

Art. 68. A documentação de inscrição deverá ser apresentada em remessa única, na forma eletrônica definida pelo IME, dentro do prazo estabelecido no Calendário Geral.

Art. 69. Todos os documentos exigidos para a inscrição deverão ser digitalizados e encaminhados, exclusivamente, em formato PDF, com resolução mínima compatível com a legibilidade e a adequada análise pela Comissão Avaliadora, observadas as instruções de envio constantes deste Edital.

Art. 70. Os arquivos encaminhados deverão ser nomeados na forma padronizada estabelecida neste Edital, com identificação do candidato, do Programa e do tipo de documento apresentado.

§ 1º Os arquivos deverão ser nomeados da seguinte forma: “CPF do candidato_PGED_tipo do documento.pdf”

§ 2º Exemplos de nomeação de arquivos:

I – 12345678901_PGED_CURRICULO.pdf;

II – 12345678901_PGED_DIPLOMA.pdf;

III – 12345678901_PGED_HISTORICO.pdf;

IV – 12345678901_PGED_PROPOSTA.pdf.

§ 3º Quando a documentação comprobatória corresponder a múltiplos arquivos, estes poderão ser reunidos em arquivo único, preservada a identificação padronizada.

Art. 71. A ausência de qualquer documento obrigatório, a apresentação de documento ilegível, inconsistente ou em desacordo com as exigências deste Edital poderá acarretar o indeferimento da inscrição.

Art. 72. Os documentos apresentados pelo candidato serão considerados exclusivamente para o processo seletivo a que se referirem, não sendo admitido seu aproveitamento automático em seleções posteriores.

CAPÍTULO VI – DAS VAGAS E DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Seção I – Das vagas

Art. 73. O número de vagas ofertadas para os cursos de mestrado e doutorado são distribuídas conforme o nível, período letivo, linha de pesquisa e demais condições fixadas pelo Programa, da seguinte forma:

- I – Para o curso de **mestrado: 10 vagas**; e
- II – Para o curso de **doutorado: 10 vagas**.

Art. 74. As vagas ofertadas no âmbito do PGED com ênfase na Amazônia destinam-se à formação de recursos humanos altamente qualificados em áreas de interesse da Defesa da Amazônia, da soberania nacional, do desenvolvimento sustentável e do fortalecimento das capacidades científicas e tecnológicas do País na região amazônica.

Art. 75. O preenchimento das vagas ficará condicionado, além da classificação dos candidatos no processo seletivo:

- I – à aderência da candidatura à linha de pesquisa pretendida;
- II – à disponibilidade de orientação acadêmica; e
- III – às condições institucionais e acadêmicas de oferta da vaga no período letivo correspondente.

Seção II – Das políticas afirmativas

Art. 76. Em observância à legislação aplicável às políticas de ações afirmativas na pós-graduação stricto sensu, o presente processo seletivo promoverá a inclusão de pessoas negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

Art. 77. Do total de vagas ofertadas neste Edital para mestrado e doutorado, serão reservadas:

- I – no mínimo, trinta por cento para candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas; e
- II – no mínimo, cinco por cento para candidatos com deficiência.

§ 1º Na hipótese de o cálculo do percentual de vagas reservadas resultar em número fracionado, será adotado o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º A distribuição das vagas reservadas será feita por curso, mestrado e doutorado.

Art. 78. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas deverão, no ato da inscrição:

- I – manifestar expressamente essa opção;
- II – apresentar a autodeclaração correspondente, conforme modelo previsto neste Edital ou em seus anexos; e

III – apresentar, quando for o caso, a documentação complementar exigida para a modalidade de reserva de vaga pretendida.

Art. 79. Os candidatos inscritos no sistema de reserva de vagas concorrerão, concomitantemente:

I – às vagas reservadas; e

II – às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§ 1º Os candidatos cotistas aprovados dentro do número de vagas destinado à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência, desclassificação ou impedimento de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato do mesmo grupo imediatamente subsequente na ordem de classificação.

Art. 80. Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação, salvo disposição normativa superveniente em sentido diverso.

Seção III – Da verificação das condições para concorrência às vagas reservadas

Art. 81. A veracidade da autodeclaração dos candidatos que se declararem pretos ou pardos será aferida por Comissão de Heteroidentificação instituída para esse fim.

§ 1º A Comissão de Heteroidentificação será composta por membros designados pelo IME, devendo sua composição, sempre que possível, observar diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§ 2º No procedimento de heteroidentificação serão consideradas exclusivamente as características fenotípicas do candidato no momento da aferição.

§ 3º O procedimento de heteroidentificação será realizado em conformidade com os procedimentos constantes deste Edital e de seus anexos, podendo ser gravado para fins de registro, controle e eventual reexame.

§ 4º A decisão da Comissão de Heteroidentificação deverá ser motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa em caso de indeferimento.

Art. 82. A veracidade da autodeclaração dos candidatos que se declararem indígenas ou quilombolas será aferida mediante análise documental apta a comprovar o pertencimento étnico ou comunitário, na forma estabelecida neste Edital e em seus anexos.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento da condição declarada, será assegurado ao candidato o contraditório e a ampla defesa.

Art. 83. O candidato que concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá anexar, digitalmente, a documentação comprobatória de sua condição, nos termos da legislação aplicável, nos campos existentes no formulário de inscrição.

Parágrafo único. O IME poderá submeter a documentação apresentada à análise de comissão ou equipe designada para esse fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa em caso de indeferimento.

Seção IV – Das consequências da falsidade e das disposições complementares

Art. 84. A constatação de falsidade em autodeclaração, declaração, documento ou informação prestada pelo candidato, a qualquer tempo, implicará:

I – sua eliminação do processo seletivo, se ainda em curso; ou

II – a perda da vaga ou do vínculo acadêmico correspondente, se já houver sido aprovado, matriculado ou beneficiado por reserva de vaga, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 85. Os procedimentos, prazos, formulários, documentos complementares, regras de convocação e formas de recurso relativos às políticas afirmativas constarão deste Edital, de seus anexos e dos atos complementares expedidos pelo IME.

Art. 86. A reserva de vagas prevista neste Capítulo aplica-se exclusivamente ao Título I – Mestrado e Doutorado, não se estendendo, automaticamente, ao Título II – Pós-Doutorado, salvo disposição expressa em sentido diverso.

Art. 87. As disposições deste Capítulo deverão ser interpretadas em consonância com os princípios da legalidade, da isonomia material, da inclusão, da dignidade da pessoa humana, do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DA SELEÇÃO

Seção I – Da natureza e da finalidade da seleção

Art. 88. A seleção acadêmica de que trata este Capítulo tem por finalidade selecionar candidatos com perfil, formação, trajetória e potencial compatíveis com o desenvolvimento das atividades acadêmicas e de pesquisa dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Defesa, com ênfase na Amazônia.

Art. 89. O processo seletivo será orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, mérito acadêmico, aderência à linha de pesquisa pretendida e compatibilidade com os objetivos estratégicos do Programa.

Seção II – Da Comissão Avaliadora

Art. 90. A seleção acadêmica será conduzida por Comissão Avaliadora designada pelo Comandante do IME, composta por docentes ou pesquisadores com competência acadêmica compatível com as linhas de pesquisa e áreas temáticas objeto deste Edital.

Art. 91. Compete à Comissão Avaliadora:

I – examinar a documentação apresentada pelos candidatos;

II – verificar a aderência da candidatura à linha de pesquisa pretendida;

III – realizar as avaliações previstas neste Edital;

IV – atribuir as pontuações e classificações correspondentes;

V – deliberar sobre a admissibilidade acadêmica das candidaturas; e

VI – encaminhar os resultados para homologação na forma prevista neste Edital.

Seção III – Dos elementos de avaliação

Art. 92. A seleção acadêmica compreenderá a análise do conjunto da documentação exigida no ato da inscrição, podendo incluir, conforme a natureza do curso e da linha de pesquisa, os seguintes elementos de avaliação:

- I – exame de títulos;
- II – análise do histórico escolar da graduação e, quando for o caso, do mestrado;
- III – avaliação das Fichas de Conceito Universitário;
- IV – avaliação dos trabalhos técnicos e científicos publicados ou apresentados em congressos;
- V – avaliação da experiência acadêmica, profissional, de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico do candidato; e
- VI – avaliação da proposta de estudo, para o mestrado, ou da proposta de pesquisa, para o doutorado.

Art. 93. A análise dos elementos de avaliação previstos no artigo anterior considerará, entre outros aspectos:

- I – a formação acadêmica do candidato;
- II – a consistência e o desempenho de sua trajetória acadêmica;
- III – a qualidade e a relevância de sua produção técnico-científica;
- IV – a pertinência e a maturidade da proposta apresentada;
- V – o potencial de contribuição do candidato para as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação do Programa; e
- VI – a aderência da candidatura às linhas de pesquisa e aos temas estratégicos da Defesa da Amazônia.

Art. 94. A análise dos elementos de avaliação previstos no artigo anterior levará em consideração a seguinte distribuição de pontos para os candidatos às vagas de Mestrado:

- I – Currículo: 32 de 96;
- II - Cartas de Recomendação: 33 de 96; e
- III – Proposta de Estudo: 31 de 96.

Art. 95. A análise dos elementos de avaliação previstos no artigo anterior levará em consideração a seguinte distribuição de pontos para os candidatos às vagas de Doutorado:

- I – Currículo: 34 de 99;
- II - Cartas de Recomendação: 33 de 99; e
- III – Proposta de Pesquisa: 32 de 99.

Seção IV – Do procedimento de seleção

Art. 96. A seleção acadêmica será realizada com base na documentação regularmente apresentada pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da realização de prova, entrevista ou outro procedimento complementar previsto neste Edital ou em seus anexos.

Art. 97. Somente será submetida à avaliação acadêmica a candidatura cuja inscrição tenha sido regularmente homologada e cuja documentação esteja completa, legível e em conformidade com as exigências deste Edital.

Art. 98. Quando houver previsão de entrevista, prova de admissão ou outro procedimento complementar, o candidato será convocado na forma prevista neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar as comunicações oficiais, inclusive quanto a datas, horários, locais ou meios de realização.

Art. 99. Informações complementares sobre cada curso ou linhas de pesquisas constam no endereço eletrônico < <https://pged.ime.eb.br/> >, podendo prever critérios, etapas, instrumentos de avaliação e formas de pontuação específicas.

Seção V – Da pontuação, classificação e aprovação

Art. 100. A Comissão Avaliadora atribuirá pontuação aos candidatos com base nos critérios acadêmicos estabelecidos neste Edital.

Art. 101. A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente de pontuação, observadas:

I – as vagas ofertadas;

II – a modalidade de concorrência, quando aplicável;

III – a aderência à linha de pesquisa pretendida; e

IV – os critérios de desempate previstos neste Edital ou em ato complementar.

Art. 102. Serão considerados aprovados os candidatos que:

I – atenderem a todas as exigências do processo seletivo;

II – obtiverem desempenho acadêmico compatível com os critérios de seleção do Programa; e

III – alcançarem classificação final compatível com os parâmetros mínimos definidos pelo Programa.

§ 1º Serão considerados selecionados para matrícula os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas ofertadas, observadas a ampla concorrência, as vagas reservadas, a aderência à linha de pesquisa e a disponibilidade de orientação acadêmica.

§ 2º Os candidatos aprovados e não selecionados inicialmente poderão ser convocados posteriormente, em caso de vacância, observadas a ordem de classificação, a modalidade de concorrência e as condições acadêmicas e institucionais da vaga.

Art. 103. As etapas do processo seletivo previstas neste Capítulo terão caráter eliminatório, podendo a classificação final dos candidatos, quando cabível, ter também caráter classificatório, na forma dos critérios definidos neste Edital.

Seção VI – Das disposições complementares da seleção

Art. 104. A ausência do candidato a entrevista, prova, arguição ou qualquer outro procedimento complementar regularmente convocado implicará sua eliminação do processo seletivo, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Avaliadora, na forma prevista neste Edital.

Art. 105. A Comissão Avaliadora poderá desconsiderar documentos, títulos ou produções que:

I – não guardem relação com o objeto da seleção;

II – não estejam devidamente comprovados; ou

III – tenham sido apresentados em desacordo com as exigências formais deste Edital.

Art. 106. Os casos de empate, os critérios objetivos de pontuação, quando adotados, e os demais procedimentos de seleção não explicitados neste Capítulo serão disciplinados no Anexo correspondente deste Edital ou em ato complementar regularmente divulgado.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO, DOS RECURSOS E DA MATRÍCULA

Seção I – Da divulgação dos resultados

Art. 107. Os resultados do processo seletivo serão divulgados pelo IME, na forma, no prazo e pelos meios indicados neste Edital e no endereço eletrônico < <https://pged.ime.eb.br/editais> >.

Art. 108. A relação nominal dos candidatos selecionados para os cursos de mestrado e doutorado será homologada na forma prevista nas normas internas do Programa e divulgada pelo IME após a conclusão das etapas de avaliação e do exame dos recursos eventualmente interpostos.

Art. 109. A divulgação dos resultados poderá compreender, conforme o caso:

- I – a relação das inscrições homologadas;
- II – a convocação para etapas complementares do processo seletivo;
- III – o resultado preliminar;
- IV – o resultado após análise de recursos; e
- V – o resultado final homologado.

Seção II – Dos recursos

Art. 110. Caberá recurso contra:

- I – o indeferimento da inscrição;
- II – o resultado dos procedimentos de verificação relacionados às políticas afirmativas;
- III – o resultado preliminar do processo seletivo; e
- IV – outros atos expressamente recorríveis previstos neste Edital.

Art. 111. Os recursos deverão ser apresentados no prazo, na forma e pelos meios estabelecidos neste Edital ou em ato complementar regularmente divulgado pelo IME, preferencialmente por meio eletrônico, no endereço ou sistema institucional indicado para esse fim.

Art. 112. O recurso deverá ser fundamentado de forma clara, objetiva e específica, com indicação precisa dos pontos impugnados e das razões que sustentam o pedido de revisão.

Art. 113. Não serão conhecidos recursos:

- I – intempestivos;
- II – apresentados por meio diverso do previsto neste Edital;
- III – sem fundamentação mínima; ou
- IV – formulados em termos genéricos, ofensivos ou incompatíveis com a finalidade recursal.

Art. 114. Os recursos serão analisados pela instância competente designada pelo IME ou pelo Programa, conforme a natureza da matéria impugnada, sendo a decisão devidamente motivada e comunicada na forma prevista neste Edital.

Art. 115. As decisões sobre os recursos terão caráter definitivo no âmbito administrativo do processo seletivo, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Seção III – Da matrícula

Art. 116. O candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas deverá efetivar sua matrícula no prazo fixado no Calendário Geral e de acordo com as orientações expedidas pelo IME e pelo Programa.

Art. 117. A matrícula dos candidatos selecionados será efetivada pelo IME, observadas as exigências acadêmicas, administrativas e documentais previstas neste Edital e nas normas internas aplicáveis.

Art. 118. Para a efetivação da matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos neste Edital, inclusive os documentos comprobatórios de titulação e de conclusão de curso pendentes à época da inscrição, quando for o caso.

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula, o candidato deverá apresentar, ainda, uma fotografia 3x4 colorida e certidão de nascimento e/ou casamento, sem prejuízo de outros documentos administrativos exigidos pelo IME.

Art. 119. O candidato que, no momento da inscrição, estiver matriculado no último período do curso de graduação ou de mestrado deverá apresentar, no ato da matrícula, o diploma, a declaração de conclusão ou documento equivalente que comprove a conclusão do curso exigido para o ingresso no nível pretendido.

Art. 120. O candidato selecionado que deixar de efetivar a matrícula no prazo previsto, ou que não apresentar a documentação exigida para esse fim, perderá o direito à vaga, podendo ser convocado o candidato aprovado imediatamente subsequente, observada a ordem de classificação, a modalidade de concorrência e a disponibilidade da vaga.

Art. 121. No caso de candidato servidor civil federal, estadual ou municipal, deverá ser apresentado, no ato da matrícula, o respectivo ofício de apresentação expedido pela instituição de origem, quando aplicável.

Seção IV – Da validade da seleção

Art. 122. Os resultados obtidos no processo seletivo regulado por este Título serão válidos apenas para o período letivo a que se referirem, nos termos do Calendário Geral e da distribuição de vagas prevista neste Edital.

Parágrafo único. A critério do Programa, e desde que haja previsão institucional e interesse acadêmico devidamente justificado, poderão ser admitidas matrículas para início do curso em período letivo diverso daquele originalmente previsto, desde que dentro da vigência deste Edital e sem prejuízo da ordem de classificação.

Art. 123. A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à matrícula fora do período letivo correspondente nem assegura aproveitamento automático em processo seletivo posterior.

Seção V – Das disposições complementares

Art. 124. A convocação de candidatos aprovados subsequentes, em caso de vacância de vaga, observará:

I – a ordem de classificação;

II – a modalidade de concorrência;

- III – a aderência à linha de pesquisa; e
- IV – a disponibilidade de orientação acadêmica.

Art. 125. O candidato matriculado como discente regular do PGED ficará sujeito às normas acadêmicas do IME, ao regulamento do Programa e às demais disposições institucionais aplicáveis à pós-graduação stricto sensu.

Art. 126. Os casos omissos ou as situações excepcionais relacionadas à divulgação, aos recursos e à matrícula, no âmbito deste Título, serão decididos pelo IME e pelo Programa, conforme suas competências institucionais.

TÍTULO II – DO PÓS-DOCTORADO

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Seção I – Das disposições específicas

Art. 127. O presente Título regula a inscrição, a seleção, a admissão e a vinculação de candidatos ao estágio de pós-doutorado no âmbito do PGED do IME, com ênfase na Amazônia.

Art. 128. O estágio de pós-doutorado tem por finalidade o aperfeiçoamento acadêmico, científico e tecnológico de portadores do título de doutor, por meio de sua vinculação a projeto de pesquisa compatível com as linhas de pesquisa e os objetivos estratégicos do Programa, especialmente no contexto da Defesa da Amazônia, da soberania nacional, do desenvolvimento sustentável e do fortalecimento das capacidades científicas e tecnológicas do País na região amazônica.

Art. 129. O estágio de pós-doutorado:

- I – não constitui curso conducente à obtenção de grau acadêmico;
- II – será desenvolvido sob supervisão de docentes ou pesquisadores vinculados ao Programa, na forma prevista neste Edital e nas normas internas aplicáveis; e
- III – poderá compreender atividades acadêmicas e de pesquisa desenvolvidas no IPEAM, em Manaus, e no campus Praia Vermelha do IME, no Rio de Janeiro, observadas, no que couber, as disposições do Capítulo II deste Edital.

Seção II – Da inscrição

Art. 130. A inscrição no processo seletivo para o estágio de pós-doutorado será realizada na forma, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observada a disponibilidade de vagas, supervisão e condições institucionais de acolhimento.

Art. 131. As inscrições serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, em sistema, formulário ou outro meio digital disponibilizado pelo IME, observadas as instruções constantes deste Edital.

Parágrafo único. O sistema, formulário ou meio digital de inscrição será disponibilizado no endereço eletrônico oficial do IME, no seguinte link < [Inscrição para o estágio de pós-doutorado](#) >.

Art. 132. A inscrição do candidato implicará:

- I – pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II – ciência das normas acadêmicas e administrativas do IME aplicáveis ao estágio de pós-doutorado; e

III – compromisso com a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

Seção III – Da habilitação

Art. 133. Poderão habilitar-se ao processo seletivo para o estágio de pós-doutorado, observadas as condições estabelecidas neste Edital:

I – civis brasileiros;

II – civis estrangeiros, na forma da legislação aplicável; e

III – militares da reserva.

Art. 134. Para habilitação ao estágio de pós-doutorado, o candidato deverá ter concluído curso de doutorado em área compatível com a linha de pesquisa ou projeto pretendido, em curso reconhecido pela legislação aplicável, ou estar em condições de concluí-lo até a data da admissão.

Art. 135. A compatibilidade entre a formação acadêmica do candidato, sua trajetória científica e profissional e o projeto de pesquisa pretendido será apreciada pela Comissão Avaliadora, à luz:

I – da formação acadêmica do candidato;

II – de sua produção técnico-científica;

III – da consistência da proposta de pesquisa apresentada; e

IV – da aderência ao escopo acadêmico e temático do Programa.

Art. 136. A habilitação do candidato ao processo seletivo para o estágio de pós-doutorado não assegura, por si só:

I – direito à admissão;

II – direito à concessão de bolsa; ou

III – direito ao recebimento de auxílio acadêmico, os quais dependerão da classificação no certame, da disponibilidade de supervisão, das condições institucionais e da existência de recursos de fomento, quando aplicável.

CAPÍTULO X – DOS REQUISITOS, DA DOCUMENTAÇÃO, DA SELEÇÃO E DA VINCULAÇÃO

Seção I – Dos requisitos e da documentação

Art. 137. No ato da inscrição, o candidato ao estágio de pós-doutorado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição, preenchido na forma estabelecida neste Edital;

II – currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizado;

III – artigos, trabalhos técnicos, produções científicas ou outras produções relevantes nas quais o candidato figure como autor ou coautor, acompanhados, sempre que possível, de seus respectivos comprovantes ou arquivos;

IV – cópia do diploma de doutorado ou, alternativamente, cópia da ata de defesa, declaração de conclusão ou documento equivalente, para candidato que ainda não disponha do diploma no momento da inscrição;

V – proposta de trabalho de pós-doutorado, elaborada conforme modelo constante do Anexo correspondente deste Edital;

VI – documentos comprobatórios de experiência profissional, acadêmica, científica ou tecnológica, quando mencionados no currículo do candidato;

VII – cópia de documento oficial de identificação com foto;

- VIII – carta de apresentação endereçada à Comissão Avaliadora;
- IX – carta de encaminhamento subscrita por membro permanente do Colegiado do PGED, na condição de supervisor proposto; e
- X – cópia de documento comprobatório da situação militar, para candidato brasileiro do sexo masculino, quando aplicável.

Art. 138. O candidato estrangeiro deverá apresentar, além da documentação comum aplicável:

- I – comprovante da situação de residente no Brasil, quando exigível;
- II – cópia do passaporte, de acordo com a legislação vigente; e
- III – cópia do visto ou do documento migratório correspondente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 139. A inscrição somente será homologada se a documentação exigida for apresentada de forma completa, legível e tempestiva, observadas as instruções deste Edital quanto ao envio, ao formato e à nomeação dos arquivos.

Seção II – Da seleção

Art. 140. A seleção para o estágio de pós-doutorado será conduzida por Comissão Avaliadora designada na forma deste Edital, observados os princípios do mérito acadêmico, da aderência temática, da impessoalidade e da compatibilidade entre o perfil do candidato e os objetivos do projeto de pesquisa.

Art. 141. A seleção compreenderá a análise do conjunto da documentação exigida no ato da inscrição, podendo incluir, conforme a natureza do projeto:

- I – análise do currículo e da trajetória acadêmico-científica do candidato;
- II – avaliação da produção técnico-científica relevante;
- III – análise da proposta de trabalho;
- IV – apreciação da carta de encaminhamento do supervisor proposto; e
- V – entrevista, apresentação oral ou outro procedimento acadêmico complementar, quando previsto.

Art. 142. A Comissão Avaliadora considerará, entre outros aspectos:

- I – a maturidade acadêmica e científica do candidato;
- II – a qualidade, consistência e exequibilidade da proposta de trabalho;
- III – a aderência do projeto às linhas de pesquisa e aos objetivos estratégicos do Programa;
- IV – o potencial de contribuição do candidato para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação do PGED com ênfase na Amazônia; e
- V – a adequação da proposta de trabalho às condições de supervisão e execução institucional.

Art. 143. A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente de desempenho acadêmico, observadas:

- I – a disponibilidade de vaga;
- II – a disponibilidade de supervisão; e
- III – a viabilidade acadêmica e institucional de execução do projeto proposto.

Seção III – Da divulgação dos resultados e dos recursos

Art. 144. Os resultados do processo seletivo para o estágio de pós-doutorado serão divulgados pelo IME, na forma, no prazo e pelos meios indicados neste Edital, especialmente em seu endereço eletrônico oficial.

Art. 145. Caberá recurso contra:

- I – o indeferimento da inscrição;
- II – o resultado preliminar do processo seletivo; e

III – outros atos expressamente recorríveis previstos neste Edital.

Art. 146. Os recursos deverão ser apresentados no prazo, na forma e pelos meios estabelecidos neste Edital ou em ato complementar regularmente divulgado pelo IME.

Art. 147. O recurso deverá ser fundamentado de forma clara, objetiva e específica, com indicação precisa dos pontos impugnados e das razões que sustentam o pedido de revisão.

Art. 148. As decisões sobre os recursos terão caráter definitivo no âmbito administrativo do processo seletivo.

Seção IV – Das vagas

Art. 149. O número de vagas ofertadas para o estágio de **pós-doutorado** será de **4 (quatro)**, observadas a distribuição por projeto, linha de pesquisa ou tema de interesse, bem como as demais condições fixadas pelo Programa.

Art. 150. O preenchimento das vagas para o estágio de pós-doutorado ficará condicionado, além da classificação dos candidatos no processo seletivo:

I – à aderência da candidatura ao projeto, à linha de pesquisa ou ao tema de interesse pretendido;

II – à disponibilidade de supervisão acadêmica; e

III – às condições institucionais e acadêmicas para execução do plano de trabalho no período correspondente.

Seção V – Da admissão e da vinculação

Art. 151. Para a formalização da admissão, o candidato deverá apresentar, quando ainda pendente à época da inscrição, o documento comprobatório da conclusão do doutorado exigido para o ingresso no estágio.

Parágrafo único. Para a formalização da admissão ao estágio de pós-doutorado, o candidato deverá apresentar, ainda, a documentação administrativa exigida pelo IME, inclusive os documentos pessoais complementares eventualmente previstos em regulamento ou ato institucional específico.

Art. 152. Para a formalização da admissão, o candidato deverá apresentar, quando ainda pendente à época da inscrição, o documento comprobatório da conclusão do doutorado exigido para o ingresso no estágio.

Art. 153. O estagiário de pós-doutorado ficará vinculado ao PGED e ao respectivo supervisor acadêmico, nos termos da proposta de trabalho aprovada, das normas do Programa e dos regulamentos internos do IME.

Art. 154. A vinculação do estagiário de pós-doutorado:

I – não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o IME, com o IPEAM ou com qualquer instituição parceira;

II – não assegura, por si só, percepção de bolsa ou auxílio; e

III – submete o estagiário às normas acadêmicas, administrativas e éticas aplicáveis ao Programa e ao IME.

Art. 155. As regras relativas à eventual concessão de bolsas de pós-doutorado e de auxílios acadêmicos constarão do Título III – Bolsas e Auxílios, sem prejuízo das normas específicas das agências e instituições de fomento.

Art. 156. As políticas afirmativas previstas no Título I – Mestrado e Doutorado não se aplicam automaticamente ao estágio de pós-doutorado regulado por este Título.

TÍTULO III – DAS BOLSAS E DOS AUXÍLIOS

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Da finalidade das bolsas e dos auxílios

Art. 157. As bolsas e os auxílios previstos neste Título destinam-se a apoiar a formação e a fixação de recursos humanos altamente qualificados, bem como a viabilizar a execução das atividades acadêmicas e de pesquisa vinculadas ao PGED com ênfase na Amazônia.

Art. 158. O apoio de que trata este Título poderá compreender:

I – bolsas de mestrado;

II – bolsas de doutorado;

III – auxílios de mobilidade acadêmica para discentes de mestrado e doutorado;

IV – bolsas de pós-doutorado; e

V – outras modalidades de apoio eventualmente disponibilizadas por instituições de fomento ou parceiras, na forma da regulamentação aplicável.

Seção II – Das fontes de fomento

Art. 159. As bolsas e os auxílios previstos neste Título poderão ser custeados, total ou parcialmente, por recursos provenientes:

I – da CAPES;

II – da FAPEAM; e

III – de outras instituições de fomento, fundações, órgãos públicos ou entidades parceiras, na forma dos instrumentos jurídicos aplicáveis.

Art. 160. A concessão e a manutenção das bolsas e dos auxílios observarão, cumulativamente:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – as cotas ou instrumentos de fomento efetivamente disponibilizados ao Programa e ao IME;

III – as normas específicas do órgão ou da entidade concedente;

IV – as disposições deste Edital e dos regulamentos internos do IME; e

V – o desempenho acadêmico, a regularidade da vinculação e o atendimento dos requisitos exigidos para cada modalidade de apoio.

Seção III – Das regras comuns

Art. 161. A aprovação no processo seletivo regulado por este Edital não assegura, por si só, a concessão de bolsa ou de auxílio. As bolsas poderão ser concedidas, observadas as cotas disponíveis, a classificação no processo seletivo, os critérios acadêmicos do Programa e as normas das instituições concedentes.

Art. 162. O candidato ou beneficiário deverá observar, para fins de recebimento e manutenção de bolsa ou auxílio:

I – as exigências acadêmicas do Programa;

II – as regras administrativas do IME;

III – as normas da instituição concedente; e

IV – as condições específicas estabelecidas no ato de concessão do benefício.

Art. 163. A concessão de bolsas e auxílios poderá ser condicionada à assinatura de termo de compromisso, declaração de ciência, plano de trabalho ou outro instrumento equivalente exigido pela instituição concedente ou pelo IME.

Art. 164. O descumprimento das obrigações acadêmicas, administrativas, éticas ou legais relacionadas à bolsa ou ao auxílio poderá ensejar sua suspensão, cancelamento ou restituição, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO XII – DAS BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

Seção I – Da concessão

Art. 165. Poderão ser concedidas bolsas de mestrado e doutorado aos discentes regularmente matriculados no PGED com ênfase na Amazônia, observadas as cotas disponíveis, a classificação no processo seletivo, os critérios acadêmicos do Programa e as normas das instituições concedentes.

Art. 166. As bolsas destinadas a mestrandos e doutorandos poderão ser concedidas, em especial, pela CAPES e/ou FAPEAM, sem prejuízo de outras fontes de fomento acadêmico ou institucional que venham a ser disponibilizadas.

Art. 167. A distribuição das bolsas de mestrado e doutorado observará:

- I – a ordem de classificação no processo seletivo, quando aplicável;
- II – a aderência do discente à linha de pesquisa e ao projeto institucional;
- III – o interesse estratégico do Programa;
- IV – a disponibilidade de orientação acadêmica; e
- V – os requisitos estabelecidos pela instituição concedente.

Seção II – Da manutenção

Art. 168. A manutenção da bolsa de mestrado ou doutorado dependerá:

- I – da permanência do discente em situação acadêmica regular;
- II – do cumprimento das atividades previstas no plano de estudos ou de pesquisa;
- III – do desempenho satisfatório, na forma das normas do Programa;
- IV – da observância das normas da instituição concedente; e
- V – da permanência da disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

Art. 169. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada:

- I – em caso de desligamento, trancamento, abandono ou perda do vínculo acadêmico;
- II – em caso de desempenho insuficiente ou descumprimento das exigências acadêmicas;
- III – em caso de descumprimento das normas da instituição concedente;
- IV – em caso de acúmulo vedado por norma aplicável; ou
- V – em outras hipóteses previstas neste Edital, nos regulamentos internos do IME ou nas normas específicas do fomento.

CAPÍTULO XIII – DOS AUXÍLIOS À MOBILIDADE ACADÊMICA

Seção I – Da finalidade

Art. 170. Os auxílios à mobilidade acadêmica destinam-se a apoiar os discentes de mestrado e doutorado vinculados ao PGED com ênfase na Amazônia durante o período presencial a ser cumprido no campus Praia Vermelha do IME, no Rio de Janeiro.

Art. 171. Os auxílios de que trata este Capítulo têm por finalidade contribuir para a viabilização da mobilidade acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere às despesas associadas aos deslocamentos de ida e volta para o Rio de Janeiro e à permanência temporária nessa cidade, na forma admitida pela instituição concedente e pelos regulamentos aplicáveis.

Seção II – Da concessão e da aplicação

Art. 172. Os auxílios de mobilidade acadêmica poderão ser concedidos pela CAPES e/ou FAPEAM, sem prejuízo de complementação ou apoio por outras instituições de fomento ou parceiras.

Art. 173. A concessão dos auxílios de mobilidade observará:

- I – a regular matrícula do discente;
- II – a necessidade acadêmica do deslocamento;
- III – a previsão de atividades presenciais no IME;
- IV – a disponibilidade de recursos; e
- V – as regras da instituição concedente.

Art. 174. O discente beneficiário deverá utilizar o auxílio de mobilidade exclusivamente para os fins acadêmicos a que se destina, observando as condições, limites, comprovações e prestações de contas eventualmente exigidos pela instituição concedente ou pelo IME.

Seção III – Do apoio institucional complementar

Art. 175. Em condições especiais, e observada a disponibilidade, o IME poderá disponibilizar alojamento aos discentes de mestrado e doutorado em mobilidade acadêmica durante o período presencial a ser cumprido no campus Praia Vermelha, nos termos dos regulamentos específicos e dos ajustes institucionais aplicáveis.

Art. 176. A eventual disponibilização de alojamento pelo IME, nos termos do artigo anterior, não substitui a concessão de auxílio financeiro por instituição de fomento, nem gera direito subjetivo à sua percepção.

CAPÍTULO XIV – DAS BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO

Seção I – Da concessão

Art. 177. Poderão ser concedidas bolsas de pós-doutorado aos candidatos aprovados e admitidos na forma do Título II, observados os critérios acadêmicos do Programa, a existência de supervisão e as normas das instituições concedentes.

Art. 178. As bolsas de pós-doutorado poderão ser financiadas pela CAPES ou por outras instituições de fomento e parceiras, na forma dos instrumentos jurídicos aplicáveis.

Art. 179. A concessão de bolsa de pós-doutorado dependerá:

I – da admissão regular do candidato ao estágio de pós-doutorado;

II – da aprovação do respectivo plano de trabalho;

III – da disponibilidade de recursos;

IV – da observância das normas da instituição concedente; e

V – do atendimento dos requisitos acadêmicos e administrativos aplicáveis.

Seção II – Da manutenção e do cancelamento

Art. 180. A manutenção da bolsa de pós-doutorado dependerá do cumprimento regular do plano de trabalho, da supervisão acadêmica satisfatória, da permanência do vínculo com o Programa e da observância das normas da instituição concedente.

Art. 181. A bolsa de pós-doutorado poderá ser suspensa ou cancelada:

I – em caso de desligamento do estagiário;

II – em caso de descumprimento do plano de trabalho;

III – em caso de avaliação insatisfatória pelo supervisor ou pelo Programa;

IV – em caso de descumprimento das normas da instituição concedente; ou

V – em outras hipóteses previstas neste Edital ou na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 182. A ordem de concessão, substituição, remanejamento ou redistribuição de bolsas e auxílios observará os critérios estabelecidos neste Edital, nas normas do Programa e na regulamentação da instituição concedente.

Art. 183. Os casos omissos relativos à concessão, manutenção, suspensão, cancelamento ou substituição de bolsas e auxílios serão decididos pelo IME e pelo Programa, no âmbito de suas competências, sem prejuízo da observância das normas da instituição concedente.

Art. 184. As disposições deste Título deverão ser interpretadas em consonância com os objetivos estratégicos do Programa, especialmente a formação e a fixação de recursos humanos altamente qualificados na Amazônia, a cooperação acadêmica e científica entre Manaus e o Rio de Janeiro e o fortalecimento de capacidades nacionais em áreas de interesse da Defesa.

CAPÍTULO XVI – DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Seção I – Das disposições gerais

Art. 185. A inscrição do candidato em qualquer das modalidades reguladas por este Edital implica o pleno conhecimento e a aceitação de todas as suas disposições, de seus anexos, das normas acadêmicas e administrativas do IME e, quando aplicável, das normas específicas das instituições concedentes de bolsas e auxílios.

Art. 186. Os anexos deste Edital integram o seu conteúdo para todos os fins, dele constituindo parte indissociável.

Art. 187. Toda a documentação, formulários, instruções complementares, cronogramas, resultados, convocações, atos de retificação e demais comunicações relativas a este Edital serão disponibilizados no endereço eletrônico oficial do IME, em < <https://www.ime.eb.mil.br/pos-graduacao/processo-seletivo-menu/ipeam> >, ou em ato complementar.

Seção II – Da responsabilidade dos candidatos

Art. 188. É de inteira responsabilidade do candidato:

I – acompanhar todas as etapas do processo seletivo e os atos dele decorrentes;

II – observar os prazos, datas, horários, meios de divulgação e demais condições estabelecidas neste Edital;

III – prestar informações verdadeiras e apresentar documentação autêntica, completa, legível e compatível com as exigências deste Edital; e

IV – manter atualizados seus dados de contato perante o IME, especialmente endereço eletrônico e telefone, durante todo o período de vigência do processo seletivo.

Art. 189. Os candidatos civis, nacionais ou estrangeiros, e os militares da reserva arcarão com as despesas decorrentes de sua participação no processo seletivo e, quando for o caso, com os custos relativos a transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, emissão de documentos e demais encargos pessoais, ressalvadas as hipóteses de auxílio ou apoio institucional expressamente previstas neste Edital.

Seção III – Das disposições complementares e dos casos omissos

Art. 190. O IME poderá expedir atos complementares, instruções, orientações ou retificações destinadas à fiel execução deste Edital, desde que preservados seus fundamentos, sua finalidade e a isonomia entre os candidatos.

Art. 191. Os casos omissos e as situações excepcionais surgidas na aplicação deste Edital serão solucionados pelo IME e pelo Programa, no âmbito de suas competências institucionais, observadas a legislação aplicável, as normas internas pertinentes e, quando couber, a regulamentação das instituições de fomento.

Art. 192. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

Anexo A – Calendário Geral

Anexo B – Modelo de proposta de trabalho

Anexo C – Diretrizes para a Promoção de Políticas Afirmativas

Anexo D – Heteroidentificação - Análise documental de pessoas indígenas/quilombolas e recursos

CALENDÁRIO GERAL

Calendário para Ingresso em 2026.2

- a. Período de inscrições: 5 a 31 de maio de 2026
- b. Divulgação do resultado do deferimento da candidatura: 9 de junho de 2026
- c. Prazo para recurso quanto ao indeferimento da candidatura: 10 de junho de 2026
- d. Divulgação do resultado do recurso ao indeferimento da candidatura: 12 de junho de 2026
- e. Divulgação da convocação para heteroidentificação e análise documental: 15 de junho de 2026
- f. Realização da heteroidentificação e da análise documental: 17 e 18 de junho de 2026
- g. Divulgação do resultado preliminar da heteroidentificação e da análise documental: 19 de junho de 2026
- h. Prazo para recurso contra o resultado preliminar da heteroidentificação e da análise documental: 23 de junho de 2026
- i. Divulgação do resultado definitivo da heteroidentificação e da análise documental: 26 de junho de 2026
- j. Divulgação do resultado preliminar da seleção para matrícula: 30 de junho de 2026
- k. Prazo para recurso contra o resultado preliminar da seleção para matrícula: 1º e 2 de julho de 2026
- l. Divulgação do resultado final da seleção para matrícula: 3 de julho de 2026
- m. Matrícula em disciplinas: 20 a 24 de julho de 2026
- n. Início do período letivo: 3 de agosto de 2026

ANEXO “B” AO EDITAL Nº 03/2026 – PGED/IME

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE DEFESA (PGED) PROPOSTA DE TRABALHO

1. Nome completo do(a) candidato(a):

--

2. Tipo da proposta de trabalho:

- PROPOSTA DE ESTUDO (MESTRADO)
 PROPOSTA DE PESQUISA (DOUTORADO)
 PROPOSTA DE TRABALHO DE PÓS-DOUTORADO

3. Linha de Pesquisa, Eixos e Tema de Interesse:

Observações:

- I) Candidatos a mestrado e a doutorado devem indicar *apenas uma* opção adequada ao nível do curso.
II) Candidatos a pós-doutorado devem passar ao item 4 deste modelo.

a. Comunicações, Computação, Cibernética e Inteligência (Eixo: Tecnologias Quânticas)

Mestrado	<input type="checkbox"/> M01: Expansão de chaves criptográficas para Sistemas de Criptografia Quântica Baseados em QKD <input type="checkbox"/> M02: Geradores de números aleatórios quânticos para a segurança de sistemas de criptografia quântica baseados em QKD <input type="checkbox"/> M03: Análise de infraestrutura de fibras ópticas subfluviais ou FSO sobre rios, visando a implantação de uma rede de Comunicação Quântica na Região Amazônica
Doutorado	<input type="checkbox"/> D01: Análise de infraestrutura de fibras ópticas subfluviais ou FSO sobre rios, visando a implantação de uma rede de Comunicação Quântica na Região Amazônica

b. Comunicações, Computação, Cibernética e Inteligência (Eixo: Inteligência Artificial)

Mestrado	<input type="checkbox"/> M04: Desenvolvimento e avaliação de sistemas inteligentes de apoio à saúde em regiões remotas da Amazônia baseados em modelos de linguagem e dados multimodais <input type="checkbox"/> M05: Desenvolvimento e integração de métodos de <i>learning analytics</i> e modelos de linguagem para ambientes educacionais com infraestrutura limitada na Amazônia <input type="checkbox"/> M06: Aplicação de IA na capacitação de docentes da educação fundamental nos eixos da computação da BNCC (Pensamento computacional, cultura digital e mundo digital) <input type="checkbox"/> M07: Aplicação de jogos educacionais digitais inteligentes no apoio à alfabetização midiática em escolas remotas da Amazônia
Doutorado	<input type="checkbox"/> D02: Desenvolvimento e avaliação de modelos de linguagem adaptados ao português brasileiro e ao contexto amazônico para aplicações educacionais <input type="checkbox"/> D03: Assistentes inteligentes baseados em modelos de linguagem para apoio a professores de matemática e português em regiões remotas da Amazônia <input type="checkbox"/> D04: Agentes educacionais inteligentes para formação continuada de professores em regiões remotas da Amazônia <input type="checkbox"/> D05: Sistemas tutores inteligentes para apoio à alfabetização matemática e linguística em escolas públicas da Amazônia

c. Infraestrutura, Logística, Meio Ambiente, Geoinformação e Energia (Eixo: Biotecnologia)

Mestrado	<input type="checkbox"/> M08: Identificação e engenharia de sistemas multienzimáticos baseados em dados genômicos <input type="checkbox"/> M09: Predição de função enzimática por meio de dinâmica molecular <input type="checkbox"/> M10: Mapeamento evolutivo e funcional de enzimas adaptadas a ambientes amazônicos
Doutorado	<input type="checkbox"/> D06: Bioinformática aplicada à biorremediação: Triagem computacional de enzimas para degradação de poluentes na Amazônia <input type="checkbox"/> D07: Identificação e caracterização estrutural de peptídeos bioativos amazônicos <input type="checkbox"/> D08: Bioprospecção orientada por bioinformática estrutural e funcional

d. Infraestrutura, Logística, Meio Ambiente, Geoinformação e Energia (Eixo: Transição Energética)

Mestrado	<input type="checkbox"/> M11: Análise de desempenho e validação experimental de sistemas de gerenciamento de energia baseados em IA para microrredes híbridas (solar-hidrogênio-BESS), com ênfase em resiliência em sistemas isolados na Amazônia
-----------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> () M12: Modelagem e simulação de inversores "<i>grid-forming</i>" para estabilização de microrredes híbridas (solar-hidrogênio-BESS) em cenários de operação isolada na Amazônia () M13: Desenvolvimento e validação de estratégias de controle preditivo baseadas em dados para microrredes solares-BESS com hidrogênio na Amazônia, considerando a intermitência e a variabilidade climática () M14: Estudo comparativo de topologias de conversores CC-CC para integração de BESS e eletrolisadores em microrredes solares na Amazônia: eficiência, confiabilidade e custo-benefício em condições adversas () M15: Otimização do dimensionamento e operação de microrredes isoladas com solar, hidrogênio verde e BESS para eletrificação rural na Amazônia, considerando aspectos socioeconômicos e ambientais () M16: Modelagem e simulação de microrredes híbridas (solar-hidrogênio-BESS) para edificações de energia quase zero (NZEB) em comunidades isoladas da Amazônia: otimização para resiliência e sustentabilidade em condições climáticas extremas () M18: Reciclagem química via pirólise de misturas de resíduos plásticos () M19: Reciclagem química via pirólise de resíduos plásticos específicos (somente polipropileno, somente polietileno, somente poliestireno) () M20: Produção de biodiesel etílico a partir de óleos da região amazônica
Doutorado	<ul style="list-style-type: none"> () D09: Desenvolvimento, modelagem e validação experimental de estratégias de controle distribuído baseadas em inversores "<i>grid-forming</i>" para microrredes resilientes na Amazônia, com ênfase em recuperação pós-falha e otimização de recursos () D10: Framework de otimização multiobjetivo para microrredes híbridas (solar-hidrogênio-BESS) na Amazônia: incorporando resiliência, sustentabilidade ambiental, viabilidade econômica e aceitação social () D11: Controle inteligente e autônomo para microrredes com geração solar, hidrogênio e BESS na Amazônia: resposta a falhas, otimização preditiva e gerenciamento de energia em ambientes desafiadores () D12: Integração de plataformas de IoT e inteligência artificial para monitoramento e otimização remota de microrredes híbridas na Amazônia: desafios de conectividade e soluções de baixo custo () D13: Análise de políticas públicas e modelos de negócio para a expansão de microrredes com hidrogênio verde na Amazônia: superando barreiras regulatórias e promovendo o desenvolvimento regional sustentável () D14: Aprimoramento da cadeia de valor do hidrogênio verde em microrredes amazônicas para aplicações de mobilidade elétrica fluvial e terrestre: modelagem, simulação e validação em cenários reais () D15: Reciclagem química via pirólise via resíduos de borracha () D16: Valorização da borracha natural via pirólise () D17: Produção de hidrogênio verde a partir da reforma em fase aquosa da água residual de pirólise de biomassa () D18: Produção de hidrogênio via reforma a vapor do metano utilizando a água residual de pirólise de biomassa

e. Infraestrutura, Logística, Meio Ambiente, Geoinformação e Energia (Eixo: Inteligência Artificial)

Mestrado	<ul style="list-style-type: none"> () M21: Estimativa de biomassa da floresta Amazônica usando IA baseado em modelos de predição de profundidade e sensoriamento remoto () M22: Predição espaço-temporal de queimadas na Amazônia por meio de aprendizado profundo multimodal com restrições físicas
Doutorado	<ul style="list-style-type: none"> () D19: Monitoramento de desmatamento e atividades de garimpo na Amazônia Legal usando IA a partir de fusão multimodal e sensoriamento remoto

f. Mecatrônica, Matéria Condensada e Sistemas de Armas (Eixo: Inteligência Artificial)

Mestrado	<ul style="list-style-type: none"> () M23: Desenvolvimento e avaliação de algoritmos de visão computacional baseados em <i>deep learning</i> para detecção de desmatamento e queimadas em tempo real por enxames de drones na Amazônia, considerando restrições de energia e conectividade () M24: Modelagem e simulação de estratégias de coordenação de enxames de drones baseadas em inteligência de enxame para monitoramento ambiental em regiões remotas da Amazônia () M25: Desenvolvimento de métodos de fusão multimodal para reconhecimento de padrões ambientais em ambientes florestais densos com aplicação em drones autônomos na Amazônia
Doutorado	<ul style="list-style-type: none"> () D20: Desenvolvimento de arquiteturas distribuídas de inteligência artificial para coordenação autônoma de enxames de drones na Amazônia () D21: Simulação e otimização de missões com enxames de drones na Amazônia, integrando dados reais, IA e visão computacional

Os campos a seguir devem ser preenchidos sem limite de caracteres.

4. Título:

5. Breve apresentação do estado da arte do tema da proposta:

6. Delineamento do problema, objetivo geral e objetivos específicos:

7. Metodologia proposta:

8. Recursos, infraestrutura demandada e cronograma:

9. Esclarecimento sobre a natureza dual (civil-militar) e interdisciplinar da proposta:

10. Referências Relevantes:

ANEXO “C” AO EDITAL Nº 03/2026 – PGED/IME

DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Art. 1º. O presente processo seletivo promoverá políticas de ações afirmativas para a inclusão de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

Art. 2º. Do total de vagas ofertadas neste edital, serão reservadas:

I - No mínimo, 30% (trinta por cento) para candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas (PPIQ).

II - No mínimo, 5% (cinco por cento) para candidatos com deficiência (PCD).

Parágrafo único. Na hipótese de o cálculo do percentual de vagas reservadas resultar em número fracionado, este será arredondado para o número inteiro superior.

Art. 3º. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas deverão, no ato da inscrição (em campo próprio existente no formulário), manifestar essa opção e realizar a autodeclaração correspondente.

§ 1º. Os candidatos inscritos por meio do sistema de cotas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência e às vagas reservadas, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º. Os candidatos cotistas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º. Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato do mesmo grupo (PPIQ ou PCD) imediatamente subsequente na ordem de classificação.

Art. 4º. A veracidade da autodeclaração dos candidatos que se declararem negros (pretos ou pardos) será aferida por uma Comissão de Heteroidentificação, instituída para este fim.

§ 1º. A Comissão de Heteroidentificação será composta por membros designados pelo IME, devendo sua composição, sempre que possível, observar a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§ 2º. Serão consideradas exclusivamente as características fenotípicas do candidato ao tempo da aferição, sendo o procedimento gravado e a decisão devidamente fundamentada, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em caso de indeferimento.

§ 3º Para os candidatos que se declararem indígenas e quilombolas, a veracidade da autodeclaração será aferida mediante análise documental que comprove o pertencimento étnico, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em caso de indeferimento.

§ 4º Em caso de falsidade na autodeclaração, o candidato ficará sujeito à eliminação do processo seletivo ou à perda da vaga, se já houver sido aprovado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

HETEROIDENTIFICAÇÃO
ANÁLISE DOCUMENTAL DE PESSOAS INDÍGENAS/QUILOMBOLAS E RECURSOS

CAPÍTULO I – DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais à heteroidentificação

Art. 1º Considera-se Procedimento de Heteroidentificação (PH) a identificação da condição autodeclarada, realizado por Comissão, criada para esse fim, denominada Comissão de Heteroidentificação (CH).

§1º A CH será composta por cinco membros e seus suplentes, devendo sua composição, sempre que possível, observar a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§ 2º O PH ocorrerá nas datas previstas no Calendário Geral (Anexo A).

Seção II – Do procedimento à heteroidentificação

Art. 2º Aos residentes na área do Estado do Rio de Janeiro, no dia da verificação presencial, o candidato autodeclarado preto ou pardo deverá se apresentar de acordo com as orientações estabelecidas no edital e entregar documento original de identidade válido, com foto.

Art. 3º Aos não residentes na área do Estado do Rio de Janeiro, essa fase de verificação ocorrerá, via webconferência, por um link, que será enviado para o e-mail que o candidato informou no ato da inscrição, assim como lhe será informado a data e hora do referido evento.

§1º O candidato deverá acessar a sala virtual com 10 (dez) minutos de antecedência e aguardar ser admitido.

§2º Ser-lhe-á solicitado o documento de identificação atualizado com foto, bem como o seu comprovante de residência.

§3º A qualidade técnica (iluminação, resolução a câmera, velocidade da rede de internet etc.) é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 4º Deverão se submeter ao PH todos os candidatos convocados pelo IME que, no ato da inscrição, se autodeclararam pretos ou pardos, independentemente de terem sido selecionados, após a avaliação acadêmica, para as vagas de ampla concorrência e que tenham optado pelas vagas reservadas expressas no presente edital.

Art. 5º A CH utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no ato da inscrição.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato no momento da realização do PH.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em PH realizados em outros processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 6º O PH será filmado e sua gravação será utilizada, exclusivamente, na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, em atenção ao disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD).

Art. 7º A CH deliberará pela maioria dos seus membros, com registro em ata.

§ 1º As deliberações da CH terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi convocada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à CH deliberar na presença do candidato.

§ 3º As deliberações da CH serão de acesso restrito e consideradas informações pessoais, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 4º O resultado preliminar do PH será publicado no endereço eletrônico do IME.

Art. 8º Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para o PH.

Art. 9º O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadrava nos quesitos de cor ou raça utilizados pelo IBGE.

Seção III – Da interposição de recursos do procedimento de heteroidentificação

Art. 10. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação poderá interpor recurso à Comissão Revisora da Avaliação de Heteroidentificação (CRAH), criada para esse fim, no prazo de dois dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado preliminar.

Parágrafo único. A CRAH será composta por três integrantes distintos dos membros da CH, observada, em sua composição, sempre que possível, a previsão contida no § 1º do art. 1º deste Anexo.

Art. 11. Em suas decisões, a CRAH deverá considerar a filmagem do PH, a ata emitida pela CH e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º Não caberá recurso contra as decisões da CRAH.

§ 2º O resultado definitivo do PH será publicado na página eletrônica do IME.

§ 3º A interposição de recurso não suspende o andamento do processo seletivo, salvo decisão expressa da autoridade competente.

Seção IV – Da eliminação das pessoas autodeclaradas pretas e pardas do processo seletivo

Art. 12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não tiver a autodeclaração confirmada pela CH ou pela CRAH, caso não tenha sido selecionado, após a avaliação acadêmica, para as vagas de ampla concorrência ou caso tenha prestado declaração falsa.

CAPÍTULO II – DA ANÁLISE DOCUMENTAL PARA PESSOAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Seção I – Disposições Gerais à Análise Documental

Art. 13. Considera-se Procedimento de Análise Documental (PAD) a análise da documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, por Comissão, criada para esse fim, denominada Comissão de Análise Documental para as Pessoas Indígenas e Quilombolas (CADPIQ).

§ 1º A CADPIQ será composta por cinco membros e seus suplentes, devendo sua composição, sempre que possível, observar a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§ 2º O PAD ocorrerá nas datas previstas no Calendário Geral (Anexo A).

Seção II – Da análise documental às pessoas indígenas

Art. 14. O procedimento de verificação documental para pessoas indígenas será realizado pela CADPIQ, por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação, no ato de inscrição de:

- I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;
- II - documento de comunidade indígena, instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia.

Seção III – Da análise documental às pessoas quilombolas

Art. 15. O procedimento de verificação documental para pessoas quilombolas será realizado pela CADPIQ por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação no ato de inscrição de:

- I - declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e
- II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece a comunidade quilombola à qual a pessoa candidata pertence.

Seção IV – Da interposição de recursos às pessoas indígenas e quilombolas

Art. 16. Da decisão da comissão de análise documental referente às pessoas indígenas e quilombolas caberá recurso administrativo à Comissão Revisora de Análise de Documental para as Pessoas Indígenas e Quilombolas (CRADPIQ), criada para este fim, no prazo de dois dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado preliminar, observado o disposto nesta seção.

§ 1º O recurso deverá conter:

- I – a identificação da pessoa candidata;
- II – a exposição dos fundamentos que justifiquem a reconsideração da decisão;
- III – documentos complementares ou novos elementos que comprovem o pertencimento étnico, quando cabível.

§ 2º Não caberá recurso das decisões da CRADPIQ

§ 3º A decisão sobre o recurso será publicada na página eletrônica do IME.

§ 4º A interposição de recurso não suspende o andamento do processo seletivo, salvo decisão expressa da autoridade competente.

Seção V – Da eliminação das pessoas autodeclaradas indígenas e quilombolas do processo seletivo

Art. 17. Será eliminado do processo seletivo o candidato que apresentar documentação falsa, adulterada ou que não corresponda à realidade declarada.

§ 1º A eliminação será formalizada por decisão da comissão responsável, devidamente fundamentada e publicada na página eletrônica do IME.

§ 2º A eliminação não prejudica a adoção de medidas administrativas ou legais cabíveis em caso de fraude ou de falsidade documental.